

Supremo adia julgamento sobre taxa o de inativos

O julgamento sobre a taxa o de inativos foi suspenso, nesta quarta-feira (26/5), no Supremo Tribunal Federal por pedido de vista do ministro Cezar Peluso. A Corte come ou a julgar as A o es Diretas de Inconstitucionalidade ajuizadas pela Associa o Nacional dos Membros do Minist rio P blico (Conamp) e pela Associa o Nacional dos Procuradores da Rep blica (ANPR). As entidades questionam a cobran a de contribui o previdenci ria dos inativos prevista no artigo 4  da Emenda Constitucional 41/03.

A ministra Ellen Gracie, relatora do caso, julgou inconstitucional o artigo e declarou, portanto, procedentes as ADIs. O ministro Carlos Ayres Britto acompanhou a relatora. O ministro Joaquim Barbosa entendeu que o dispositivo   constitucional. O julgamento ser  retomado depois da an lise de Peluso.

Sustenta o oral

A Conamp alegou que a cobran a previdenci ria dos servidores inativos e pensionistas fere o direito adquirido. Afirmou, ainda, que esse direito foi garantido na reforma de 1998 que instituiu o car ter contributivo no regime previdenci rio.

A ANPR afirmou que a contribui o dos servidores inativos e pensionistas desrespeita os direitos adquiridos e o ato jur dico perfeito, estabelecidos pelo artigo 5  da Constitui o Federal. Na avalia o da ANPR, “os servidores aposentados ou aqueles que reuniam os requisitos necess rios   inativa o, antes da promulga o da Emenda que instituiu a reforma da Previd ncia, estavam submetidos a regime n o contributivo ou solid rio (antes da EC n  20/98) ou a regime t o somente contributivo (ap s a vig ncia da EC n  20/98).

Tamb m foram permitidas manifesta es de *amici curiae*. O presidente interino do STF, ministro Nelson Jobim, lembrou que a sustenta o do *amici curiae* foi aprovada pelo Supremo no julgamento da ADI 2.777, em 26 de novembro de 2003. No julgamento, por maioria de votos, a Corte aprovou a sustenta o oral de *amici curiae* em A o Direta de Inconstitucionalidade.

O advogado-geral da Uni o,  lvaro Ribeiro, sustentou que as a o es n o apontaram o alegado direito adquirido violado. Ele destacou que o tema da cobran a de contribui o previdenci ria de inativos volta a ser debatido no STF porque, segundo ele, saiu da Corte a “orienta o para a reforma constitucional, onde se proclamou, tantas vezes, a inexist ncia de direito adquirido a regime jur dico”.

De acordo com o advogado-geral da Uni o, diante de orienta o do pr prio STF, n o   poss vel dizer que o Congresso tenha afrontado   Constitui o Federal quando editou o artigo 4  da Emenda 41/03. Afirmou, ainda, que “n o merece censura” o artigo 40 da Carta, que deve regular a mat ria, “se nenhuma das partes invocou qualquer censura   sua validade”. Ele defendeu, por fim, a constitucionalidade do dispositivo contestado, “para que quem nada recebe n o seja obrigado a pagar cada vez mais”.

O procurador-geral da Rep blica, Claudio Fonteles, disse que o legislador n o poderia editar norma

“agressiva ao direito adquirido”. Fonteles considerou manifesta a inconstitucionalidade do artigo 4º da Emenda 41. Afirmou que “se o legislador deseja impor nova contribuição, deverá criar novo benefício”. (STF)

ADI 3.105

ADI 3.128

Date Created

26/05/2004